



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 274 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em, 27, 4, 17
Secretaria Legislativa

Homologa o Convênio ICMS n.º 22, de 07 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS n.º 22, de 07 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 164ª Reunião Ordinária, realizada em Cuiabá, MT, no dia 7 de abril de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), celebrou o Convênio ICMS 22/17, que altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 274 / 17
Folha Nº 01 FC

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/Abr/2017 12:37

70154

CONVÊNIO ICMS 22, DE 7 DE ABRIL DE 2017**Publicado no DOU de 13.04.17**

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subseqüentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 164ª Reunião Ordinária, realizada em Cuiabá, MT, no dia 7 de abril de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea “a” do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar os itens 44.0 e 44.1; 44.8 e 44.9 e 46.0 e 46.1 do Anexo XVIII do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, com as seguintes redações:

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 274 / 17
Folha Nº 02 FC

- “
- 44.0 17.044.00 1101.00.10 Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
- 44.1 17.044.01 1101.00.10 Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
- 44.8 17.044.08 1101.00.10 Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg
- 44.9 17.044.09 1101.00.10
Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg

46.0 17.046.00 1901.20.00
1901.90.90 Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior a 5 kg

46.1 17.046.01 1901.20.00
1901.90.90 Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg

”.

Cláusula segunda Ficam acrescentados os itens 44.10 a 44.27 e 46.2 a 46.14 ao anexo XVIII do Convênio ICMS 92/15, com as seguintes redações:

“

44.10 17.044.10 1101.00.10 Farinha de trigo especial, em
embalagem superior a 50 Kg

44.11 17.044.11 1101.00.10 Farinha de trigo comum, em
embalagem inferior ou igual a
1 kg

44.12 17.044.12 1101.00.10 Farinha de trigo comum, em
embalagem superior a 1 kg e
inferior a 5 Kg

44.13 17.044.13 1101.00.10 Farinha de trigo comum, em
embalagem superior a 50 kg

44.14 17.044.14 1101.00.10 Farinha de trigo doméstica
especial, em embalagem
inferior ou igual a 1 kg

44.15 17.044.15 1101.00.10 Farinha de trigo doméstica
especial, em embalagem
superior a 1 kg e inferior a 5
Kg

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 274 / 17
Folha Nº 03 FD

44.16 17.044.16 1101.00.10

Farinha de trigo doméstica
especial, em embalagem igual
a 5 Kg

44.17 17.044.17 1101.00.10 Farinha de trigo doméstica
especial, em embalagem
superior a 10 Kg

44.18 17.044.18 1101.00.10 Farinha de trigo doméstica
com fermento, em embalagem
inferior ou igual a 1 kg

44.19 17.044.19 1101.00.10 Farinha de trigo doméstica
com fermento, em embalagem
superior a 1 kg e inferior a 5
Kg

44.20 17.044.20 1101.00.10 Farinha de trigo doméstica
com fermento, em embalagem
igual a 5 Kg

44.21 17.044.21 1101.00.10 Farinha de trigo doméstica
com fermento, em embalagem
superior a 10 Kg

44.22 17.044.22 1101.00.10 Outras farinhas de trigo, em
embalagem inferior ou igual a
1 kg

44.23 17.044.23 1101.00.10 Outras farinhas de trigo, em
embalagem superior a 1 kg e
inferior a 5 Kg

44.24 17.044.24 1101.00.10 Outras farinhas de trigo, em
embalagem igual a 5 Kg

44.25 17.044.25 1101.00.10 Outras farinhas de trigo, em
embalagem superior a 5 Kg e
inferior ou igual a 25 kg

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 274 / 17
Folha Nº 04 FB

44.26 17.044.26 1101.00.10 Outras farinhas de trigo, em
embalagem superior a 25 Kg e
inferior ou igual a 50 kg

44.27 17.044.27 1101.00.10 Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg

		Misturas e preparações para		Misturas e preparações
46.2	17.046.02	1901.20.00 bolos, em embalagem superior	1901.20.00	para bolos, em
		1901.90.90 a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	1901.90.90	embalagem igual ou
				superior a 5 kg e
				inferior ou igual a 25 Kg

46.3 17.046.03 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg

46.4 17.046.04 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 bolos, em embalagem superior a 50 Kg

46.5 17.046.05 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg

46.6 17.046.06 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg

46.7 17.046.07 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 274 / 17

Folha Nº 05 FC

46.8 17.046.08 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em

embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg

46.9 17.046.09 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 pães com menos de 80% de
farinha de trigo na sua
composição final, em
embalagem superior a 50 Kg

46.10 17.046.10 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 pães com, no mínimo, 80% de
farinha de trigo na sua
composição final, em
embalagem inferior a 5 kg

46.11 17.046.11 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 pães com, no mínimo, 80% de
farinha de trigo na sua
composição final, em
embalagem igual a 5 kg

46.12 17.046.12 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 pães com, no mínimo, 80% de
farinha de trigo na sua
composição final, em
embalagem superior a 5 kg e
inferior ou igual a 25 Kg

46.13 17.046.13 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 pães com, no mínimo, 80% de
farinha de trigo na sua
composição final, em
embalagem superior a 25 kg e
inferior ou igual a 50 Kg

46.14 17.046.14 1901.20.00 Misturas e preparações para
1901.90.90 pães com, no mínimo, 80% de
farinha de trigo na sua
composição final, em
embalagem superior a 50 Kg

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 274 / 17

Folha Nº 06 EC

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício – Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas – Marcelo da Rocha Sampaio por George André Palermo Santoro, Amapá – Eduardo Correa Tavares por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Daniela Ramos Tôrres por Jorge Eduardo Jahaty de Castro, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz por Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Wilson José de Paula por João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo – Bruno Funchal, Goiás – José Fernando Navarrete Pena, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul – Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará – Roseli de Assunção Naves por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba – Ronaldo Raimundo Medeiros por Marconi Marques Frazão, Paraná – Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco – Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí – Maria das Graças Moraes Moreira Ramos por Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Guilherme Alcântara Buarque de Holanda por Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte – André Horta Melo, Rio Grande do Sul – Luis Antonio Bins por Giovani Batista Feltes, Rondônia – Wagner Garcia de Freitas, Roraima – Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina – Julio Cesar Fazoli p/ Antônio Marcos Gavazzoni, São Paulo – Helcio Tokeshi, Sergipe – Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins – Paulo Antenor de Oliveira.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 274 / 17

Folha Nº 07 FC

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 274/17 que “homologa convênio do ICMS nº 22, de 07 de abril 2017 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Solicito que a proposição seja encaminhada a Secretaria Legislativa após aprovação pela Comissão de Economia, Orçamento e Finança, tendo em vista a necessidade de numeração do Projeto de Decreto Legislativo resultante da aprovação nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em 28/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 274 / 17
Folha Nº 08 FC